

VERBA N. 371
Pessoal

	Cr\$
8.01.0 — Pessoal Fixo (Despesa Fixa)	67.550,00
8.01.0 — Pessoal Fixo (Despesa Variável)	19.300,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da redação, em igual quantia, de dotação da Verba n. 371 — 8.01.1 — Pessoal Variável do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Gastão Eduardo Bueno Vidigal

Antonio Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos — Diretor Geral Substituto.

DECRETO N. 39.121, DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre atualização das tarifas do consumo de água de Santos e Cubatão.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 31 da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955 e,

Considerando que os empregados das empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, luz e gás, mediante acordo sindical homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, obtiveram um aumento geral de salários destinado ao atendimento da elevação do custo de vida;

Considerando que o aumento salarial em lide ficou condicionado à majoração das respectivas tarifas, para que as empresas obtivessem recursos suficientes ao novo encargo;

Considerando que idêntica elevação salarial foi concedida ao pessoal do Quadro do Serviço de Água de Santos e Cubatão, refletindo, de imediato, nas despesas de custeio e operação dos serviços;

Considerando finalmente, que os serviços industriais devem manter o justo equilíbrio entre a receita e a despesa, na defesa dos interesses da Administração Pública em benefício da própria população,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas de consumo de água, nos Municípios de Santos e Cubatão, ficam reajustadas, até 31 de dezembro de 1961 nas seguintes bases:

	Cr\$
I — valor fixo, correspondente a um consumo até 25 m ³ (vinte e cinco metros cúbicos)	120,40
II — valor variável, correspondente ao consumo excedente, por m ³	6,60
III — por metro cúbico fornecido às embarcações, por meio de canalizações ou pontes de acostagem	19,337
IV — por metro cúbico fornecido às embarcações, por meio de barcas d'água	17,402

Artigo 2.º — A partir do exercício de 1962, as tarifas mencionadas no artigo anterior serão calculadas nas seguintes bases:

	Cr\$
I — valor fixo, correspondente a um consumo até 25 m ³ (vinte e cinco metros cúbicos)	106,50
II — valor variável, correspondente ao consumo excedente, por m ³	6,00
III — por metro cúbico fornecido às embarcações, por meio de canalizações ou pontes de acostagem	17,929
IV — por metro cúbico fornecido às embarcações por meio de barcas d'água	15,381

Artigo 3.º — Os consumos especificados nos itens III e IV dos artigos 1.º e 2.º continuarão a ser cobrados da Companhia Docas de Santos.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, substituto

DECRETO N. 39.122, DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

Altera disposições contidas no decreto n. 37.134, de 23 de agosto de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando o acordo firmado em 19 de julho de 1961 entre empregados e empregadores das empresas particulares concessionárias dos serviços de energia elétrica, luz e gás, homologado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, para elevação de salários, em face ao constante aumento do custo de vida;

Considerando que ficou estabelecido no referido acordo o aumento salarial de 35% (trinta e cinco por cento) no período de 1.º de junho a 31 de dezembro de 1961 e mais 5% (cinco por cento) a partir de 1962;

Considerando outrossim, que o pessoal do Quadro do Serviço de Água de Santos e Cubatão (S.A.S.C.) presta serviço da mesma natureza industrial que os empregados das empresas particulares acima especificadas e está sujeito, como aqueles, ao regime jurídico previsto na legislação trabalhista;

Considerando, finalmente, a conveniência de se atribuir a esses serviços um aumento salarial na mesma base percentual da elevação referida e para atender ao mesmo fim ali especificado,

Decreta:

Artigo 1.º — As escalas de referências de salários de que trata o artigo 1.º do Decreto n. 37.134, de 23 de agosto de 1960 ficam substituídas, no período de 1.º de junho até 31 de dezembro de 1961, pelas seguintes:

Referência	Valor mensal em Cr\$
III	12.429,00
IV	14.985,00
V	16.065,00
VI	17.820,00
VII	19.449,00
VIII	21.879,00
IX	23.490,00
X	25.650,00
XI	27.810,00
XII	31.105,00
XIII	32.670,00
XIV	34.965,00
XV	37.260,00
XVI	39.429,00
XVII	41.445,00
XVIII	43.470,00
XIX	45.090,00
XX	46.980,00
XXI	47.925,00
XXII	49.005,00
XXIII	50.220,00
XXIV	52.245,00
XXV	54.405,00
XXVI	56.970,00
XXVII	59.275,00
XXVIII	61.275,00

Referência	Valor p/ hora em Cr\$
4	62,10
5	66,20
6	70,90

7	74,30
8	75,60
9	81,70
10	85,30
11	89,13
12	91,80
13	99,30
14	101,30
15	104,00
16	111,40
17	114,10
18	116,80
19	118,80
20	121,50
21	126,30
22	129,90
23	131,70
24	134,40
25	136,40
26	141,80
27	143,80
28	146,50
29	149,20
30	151,20
31	156,60

Artigo 2.º — A partir de 1.º de janeiro de 1962, as escalas de referências de salários a que alude o artigo anterior, passarão a ser as seguintes:

Referência	Valor mensal em Cr\$
III	12.900,00
IV	15.600,00
V	16.700,00
VI	18.500,00
VII	20.200,00
VIII	22.700,00
IX	24.400,00
X	26.600,00
XI	28.900,00
XII	31.300,00
XIII	33.900,00
XIV	36.300,00
XV	38.700,00
XVI	41.900,00
XVII	43.000,00
XVIII	45.100,00
XIX	46.800,00
XX	48.800,00
XXI	49.700,00
XXII	50.900,00
XXIII	52.100,00
XXIV	54.200,00
XXV	56.500,00
XXVI	59.100,00
XXVII	61.400,00
XXVIII	63.400,00

Referência	Valor p/ hora em Cr\$
4	64,50
5	69,50
6	74,30
7	77,50
8	78,50
9	85,30
10	89,90
11	92,50
12	95,50
13	103,90
14	105,50
15	108,00
16	116,30
17	118,50
18	121,00
19	123,50
20	126,00
21	131,00
22	134,00
23	135,50
24	139,50
25	141,50
26	147,30
27	149,50
28	152,30
29	155,30
30	157,00
31	162,50

Artigo 3.º — Os atuais salários das funções integradas nas diferentes tabelas do quadro de pessoal do Serviço de Água de Santos e Cubatão ficam enquadradas nas escalas de que tratam os artigos 1.º e 2.º deste decreto, observadas as vigências ali estabelecidas.

Artigo 4.º — A concessão de que trata o artigo 3.º do Decreto n. 32.487, de 28 de maio de 1958, alterada pelo disposto no Decreto n. 35.932, de 12 de dezembro de 1959 e artigo 3.º do Decreto n. 37.134 de 23 de agosto de 1960, será calculada, no exercício de 1961, nas seguintes bases:

	Cr\$
De 6 meses até 1 ano de serviço	6.000,00
Acima de 1 ano, até 2 anos de serviço	7.100,00
Acima de 2 anos, até 5 anos de serviço	8.200,00
Acima de 5 anos, até 10 anos de serviço	11.600,00
Acima de 10 anos, até 20 anos de serviço	15.300,00
De mais de 20 anos de serviço	18.300,00

Parágrafo único — A partir do exercício de 1962, a concessão aqui tratada será calculada e paga na base de um mês dos respectivos salários, com um limite máximo de Cr\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros).

Artigo 5.º — O presente decreto é aplicável, na mesma proporção, aos inativos e pensionistas do Serviço de Água de Santos e Cubatão, nos termos da Lei n. 1.386, de 19 de dezembro de 1951.

Artigo 6.º — As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta de verba própria do Serviço de Água de Santos e Cubatão, constantes do orçamento.

Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1961.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 25 de setembro de 1961.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 39.123, DE 25 DE SETEMBRO DE 1961

Dispõe sobre a forma de amortização dos empréstimos do Instituto de Previdência do Estado ao Departamento de Assistência Médica ao Serviço Público do Estado.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A amortização dos empréstimos concedidos pelo Insti-